



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Termo de Fomento n.º 020/2022
Processo Administrativo n.º 2022-V5B33

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º andar, Ed. Aureliano Hoffmann, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO CASTRO ROCHA e a **ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.492.238/0001-93, com sede na Rodovia BR 262, KM 88, Rota do Lagarto, Pedra Azul – Aracê – Domingos Martins – Espírito Santo, CEP 29.278-000, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Diretor Presidente, Leandro Carnielli, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-V5B33 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de chamamento público Nº 001/2021 – Processo 2021-FCBG5, tem por objeto o apoio financeiro para realização do Festival Gastronômico Cultural Cozinha das Montanhas - Edição Domingos Martins, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- I) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 22/11/2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.
- 6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Leandro Carnielli, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.
- 7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2022.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Secretário de Estado do Turismo

LEANDRO CARNIELLI
Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Nome: Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos	CNPJ: 08.492.238/0001-93
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) BR 262, km 88, Rota do Lagarto	
Bairro: Pedra Azul	Cidade: Domingos Martins CEP: 29 278 000
E-mail da Instituição: administrativo@montanhascapixabas.org.br	Telefone: 27 3248 0035 / 28 98112 0200
Website: www.montanhascapixabas.org.br	5.000 (cinco mil) acessos mês;
Instagram: @Montanhascapixabasoficial	60.000 (sessenta mil) seguidores orgânicos;

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Leandro Carnelli	CPF: 575 161 117-91
Nº RG 374 736 ES	Órgão Expedidor SPTC
Cargo: Dirutor Presidente	
Função: Gestor	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rodovia Pedro Cola	
Bairro: Providência	Cidade: Venda Nova do Imigrante
Telefone 1: 27 3248 0035	Telefone 2: 27 99945 5604
	Telefone 3: 27 3248 0035

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Andréia Inácio Rosa	Área de Formação: Administração	Nº do Registro no Conselho Profissional
Bairro: Santo Antônio da Serra	Cidade: Venda Nova do Imigrante	CEP: 29 375 000
E-mail do Técnico: andreia.rosa@montanhascapixabas.org.br		
Telefone do Técnico 1 27 3248 0035	Telefone do Técnico 2 28 98112 0200	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



5. BREVE HISTÓRICO

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CARIXABAS TURISMO & EVENTOS, tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e educacional, foi constituída em cinco de maio de dois mil e seis, sob a forma de associação, e tem por objetivo a captação e geração de eventos de alcance regional, nacional e ou internacional, o desenvolvimento do turismo nas suas diversas modalidades, a defesa e proteção do meio ambiente, do artesanato e do patrimônio cultural artístico, religioso, histórico e do turismo rural da Região Turística Montanhas Capixabas.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

A ASSOCIAÇÃO MONTANHAS CAPIXABAS TURISMO & EVENTOS é reconhecida pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo – COMTUR/ES e pela SETUR – Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo, como Instância de Governança, representada assim, a Região das Montanhas Capixabas junto ao Governo Estadual e Federal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo na região, tendo como funções o apoio à Secretaria Municipal de Turismo na gestão da atividade e a criação de material promocional (folders, guias, mapas turísticos), para a divulgação em feiras, eventos, seminários e demais atividades de promoção do Estado do Espírito Santo e Região em todo o território Nacional. A associação também é responsável pela articulação e incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas para o crescimento sustentável turístico da região, bem como na captação de recursos para realização de eventos (ex: Festival Internacional de Inverno; Festa da Polenta; Corpus Christi, entre outros).

Títulos:

- 2010: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado e COMTUR/ES - Conselho de Turismo do Estado - Portaria nº: 100-2;
- 2011: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- 2012: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- 2013: reconhecido como Melhor Gestão e Planejamento Turístico Regional;
- 2014: Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal - Lei 1.157/2014;
- 2015: Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual - Lei 20.408;
- 2019: Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Turismo do Estado;
- 2021: Renovação do Reconhecimento de Instância de Governança pelo Governo Estado por meio da Secretaria de Estado do Turismo;

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Início: 21/10/2022

Término: 22/10/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



OBJETO DO PROJETO: Realização de despesas com publicidade com a criação dos layouts (Identidade visual do evento, Guia, banners etc.), impressão de flyer e guia; serviço de gestão e impulsionamento das mídias sociais e profissional responsável pela logística; locação de infraestrutura de cozinha e equipamentos audiovisual para transmissão simultânea para atender o Festival Gastronômico Cozinha das Montanhas – edição Domingos Martins
LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Domingos Martins - ES
PÚBLICO - ALVO
<ul style="list-style-type: none">• Restaurantes e bares localizados no município de Domingos Martins;• Agroindústrias artesanais, Agricultura familiar, agroturismo, pequenos produtores, notadamente aqueles com produção familiar que tenham capacitação para fornecimento regular e com qualidade para os restaurantes;• População em geral, principalmente em virtude do conjunto de atrativos, do seu período de duração e da natureza do projeto, com enorme e variado público, composto por ampla faixa etária, abrangência regional e diversidade cultural;• Empreendimentos ligados às áreas de alimentos e bebidas;• Empresas fornecedoras de equipamentos, bens e insumos para os restaurantes, em processo complementar aos pequenos produtores;• Serviços e comércio em geral e meios de hospedagem;• Clientes vindos principalmente da grande Vitória, Região das Montanhas Capixabas e Regiões Norte e Sul Capixaba;• Alcançar os principais destinos emissores nacionais (São Paulo, Brasília) e também nos Estados vizinhos (Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia) por meio do impulsionamento nas redes sociais
JUSTIFICATIVA
<p>O Turismo se consolida como um dos segmentos que mais cresce e mais gera empregos no mundo. Em alguns países ele se configura como a principal atividade econômica, e a gastronomia tem papel relevante nesse cenário.</p> <p>De acordo com o Ministério do Turismo, a gastronomia está cada vez mais presente no turismo brasileiro. O número de viajantes que arruma as malas com destino aos festivais gastronômicos é cada vez maior. Os gastos com alimentação estão entre as principais despesas dos turistas brasileiros, atrás apenas do transporte, de acordo com pesquisa do Ministério do Turismo. Reconhecida a força que tem a gastronomia para impulsionar uma ampla cadeia produtiva, há que se estabelecerem estratégias adequadas para interfaciar esses segmentos e subtrair os maiores resultados qualitativos e quantitativos possíveis.</p> <p>A partir dos anos 80, a Gastronomia começou a ganhar destaque no Brasil. Saímos de um cenário estagnado, com restaurantes muito parecidos em que imperavam pratos regionais e receitas estrangeiras mal adaptadas, para chegarmos ao novo milênio com um leque de ofertas que engloba uma boa mostra da culinária mundial. Ficaram no passado os cardápios insossos em criatividade, limitados nos ingredientes pelas restrições e taxas de importação e, no preparo, pela pouca técnica daqueles que heroicamente se tornaram cozinheiros na boca do fogão. Hoje, temos acesso a produtos do mundo inteiro e, nas nossas cozinhas comerciais, atuam um número cada vez maior de profissionais com formação acadêmica específica, adquirida no exterior e/ou, também, nas escolas e cursos profissionalizantes de Gastronomia que continuam a surgir no País. A cada dia, come-se melhor. Os restaurantes também mudaram.</p> <p>Outra importante vertente da transformação por que passou, e segue passando, a Gastronomia do Brasil é a quantidade e variedade de eventos gastronômicos - festivais, apresentações, exposições, congressos, feiras de negócios, debates, concursos - que, também, acontecem de norte a sul. Cada vez mais segmentados, esses eventos atraem milhares de pessoas e geram</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



mais que dinheiro e empregos, geram informação, agitando o mercado e contribuindo objetivamente para a disseminação de uma cultura gastronômica e para a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais e dos consumidores do País. Os canais de comunicação também se ampliaram. Diversos veículos especializados, inúmeros programas de TV e mesmo de rádio, além das páginas de Gastronomia dos jornais e da Internet, estão à disposição do público, tanto na tv aberta como nos canais pagos, só se fala em gastronomia.

Os festivais gastronômicos têm o poder de envolver a gastronomia e a cultura com o objetivo de transformar o território e contribuir fortemente com a criação da identidade dos destinos turísticos. Um exemplo, o termo cozinha km 0 abordado em vários festivais, traz consigo a valorização do produtor local, o resgate da história da comunidade, o que se produz de matéria prima naquela região; outro festival executado na região "Receitas de Família" tinha a premissa de resgatar as receitas das nonas, o que aquele grupo familiar fazia que era típico deles nas comemorações.

Saindo da premissa do cultural e seguindo para o lado econômico e comercial, os festivais possuem fortes características de melhorias na qualificação dos empreendimentos por meio de oficinas com chefes renomados, ampliando o cardápio e despertando a melhoria contínua. Além de envolver produtores locais e do Agroturismo, com suas iguarias típicas, onde a combinação nos pratos ficam divinias e com grande apelo ao valor agregado.

A região das Montanhas Capixabas conta com habitantes que se dedicam ao fabrico de licores, vinhos, biscoitos, embutidos e queijos caseiros, costume este herdados dos seus antepassados. Em Domingos Martins não é diferente. Apreciar um bom vinho e uma excelente comida caseira nos cafés coloniais ou nas fazendas abertas ao agroturismo é um dos melhores programas da região.

Este evento acontece de forma integrada, se sagrando como a maior ação da gastronomia capixaba.

Nesse sentido, este festival gastronômico visa impulsionar a gastronomia local valorizando os empreendimentos turísticos e a produção do Agroturismo local, consequentemente ampliando a oferta turística em gastronomia no Estado do ES.

OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Criar as condições para aprimorar, qualificar e fortalecer a identidade gastronômica municipal, com a promoção e estímulo a gastronomia baseada nos costumes dos Imigrantes, principalmente por meio dos produtos do agroturismo, agricultura familiar e agroindústria artesanal, através do Festival Gastronômico Cozinha das Montanhas – Edição Domingos Martins. Além de gerar oportunidades de negócios aos empreendedores locais, estimulando ações empreendedoras em parceiras com os circuitos turísticos já existentes, às instituições do território e demais parceiros estratégicos, apropriando-se do fluxo gerado na região.

Objetivos específicos:

- Valorizar a gastronomia capixaba e regional;
- Envolver 70% dos empreendimentos gastronômicos do município no projeto;
- Estimular a inscrição dos empreendimentos no Cadastur;
- Incentivar os participantes a olharem a gastronomia como Turismo de Experiência;
- Fomentar as MPE's do segmento (empresas produtoras e os próprios restaurantes), por meio do consumo estimulado pelo apelo visual e melhoria das receitas já praticadas nos estabelecimentos;
- Valorizar o agronegócio, gerando procura e consequentemente consumo dos ingredientes típicos;
- Valorizar a identidade Gastronômica Regional e local, por meio dos pratos com ingredientes típicos;
- Qualificar os empreendimentos de alimentação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



<ul style="list-style-type: none">• Valorizar os produtos da terra, por meio do consumo dos ingredientes dos pratos inseridos no festival;• Ampliar o fluxo turístico na região;• Diversificação Gastronômica.
METAS
Meta 1 – Realizar a sensibilização e mobilização do público-alvo (direto e indireto) do município de Domingos Martins, com olhar direcionados aos insumos regionais, a partir da agricultura familiar, agroindústria artesanal e agroturismo, fortalecendo a cadeia produtiva, despertando para a produção associada ao turismo, visando fortalecer a identidade gastronômica local – monitorar por meio de relatórios com registros de print de e-mails, redes sociais, peças promocionais para esse fim;
Meta 2 – realizar 01 oficina técnica e apresentação dos Pratos Formatação da Programação e Pactuação (cronograma) – monitorar por meio de relatório com registro fotográfico;
Meta 3 – incentivar os empreendimentos aptos a adesão ao CADASTUR – monitorar por meio de relatório;
Meta 4 – utilizar as redes sociais dos canais do Montanhas Capixabas Convention para promover o evento: instagram - @montanhascapixabasoficial (mais de 60 mil seguidores); Facebook: @MontanhasCapixabasConvention&VisitorsBureau (mais de 13 mil seguidores), como efetuar o impulsionamento no Instagram – monitorar por meio de relatório dos perfis;
Meta 4.1 – Alcançar principalmente o público emissor Capixaba da Região da Grande Vitória e Região das Montanhas Capixabas, Norte Capixaba, Linhares e Colatina, Sul Capixaba, Cachoeiro do Itapemirim, por meio do impulsionamento nas redes sociais;
Meta 4.2 – Posicionar o Destino Espírito Santo por meio da Gastronomia nos principais destinos emissores nacionais (São Paulo, Brasília) e nos Estados vizinhos (Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia) por meio do impulsionamento nas redes sociais;
Meta 5 – realizar a divulgação no site da região e do município, além de incentivar a postagem por meio de mídia espontânea em outros sites da região – relatório com print das páginas;
Meta 6 – aplicar pesquisa de avaliação do evento com os participantes e os visitantes sobre o evento através de Formulário do Google ou outro como o da Microsoft, no objetivo de identificar o fluxo turístico e a qualidade do evento – relatório digital;
METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
Indicadores de processo e de resultado – a avaliação será por meio de relatórios apontando as metas alcançadas de forma quantitativa e qualitativa.
METODOLOGIA DE TRABALHO
Etapa 1 - Sensibilização e Mobilização Etapa 2 - Oficina técnica e apresentação dos Pratos Formatação da Programação e Pactuação (cronograma) Etapa 3 - Divulgação e Entrega do material promocional Etapa 4 - Estruturação para e Realização do evento Etapa 5 - Avaliação dos resultados e lições aprendidas
VALOR TOTAL DO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
VALOR SOLICITADO À SETUR
R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Ações	Mês							
	04	05	06	07	08	09	10	11
Formatar o evento: sensibilização dos Stakeholders, programação, cronograma de atividades, estratégias de envolvimento do público-alvo e do mercado-alvo e viabilização deste					X	X	X	
Contratar assessoria de comunicação para o evento e fazer o Briefing						X		
Conduzir a elaboração do Plano de Comunicação do Projeto junto com a contratada e os parceiros						X		
Monitorar junto a contratada a veiculação da mídia nas redes sociais						X	X	
Execução das aulas de Gastronomia online e presenciais com toda a estrutura necessária, insumos, Chefs de Cozinha e Cozinheiros Capixabas; com organização e limpeza do espaço, transmissão simultânea e on-line e presencial, e demais ações necessárias ao bom funcionamento do evento, em virtude da vasta experiência desta instituição								X
Construir a avaliação do evento, para ser discutida junto aos parceiros, privados, público e a comunidade local							X	X
Apresentar o relatório de impacto junto aos atores e finalização da prestação de contas do evento							X	X

08 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês	Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Indicador Físico				Duração	
			Unid.	Quan.	Valor unid.	Valor Total	Inicio	Término



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



1	Investimento em impulsionamento nas redes sociais oficiais do evento, principais destinos emissores nacionais (São Paulo, Brasília) e também nos Estados vizinhos (Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia) e Grande Vitória e Região das Montanhas Capixabas, Norte Linhares e Colatina, Sul, Cachoeiro do Itapemirim, por meio do impulsionamento nas redes sociais.	Inserções	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	09/2022	10/2022
2	Realização de despesas com publicidade com a criação dos layouts (Identidade visual do evento, Guia, banners, etc.). Criação e Manutenção das redes sociais do evento. Gerenciamento dos veículos de comunicação, preparação de Kit Imprensa, interlocução com jornalistas e blogs.	Serviço	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	09/2022	10/2022
3	Impressão de Flyer em formato 4/4 cores 115gr em papel Colchê, formato 15 X 21 cm sobre o evento	Unidades	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00	09/2022	10/2022
4	Impressão de guia em formato de folheto contendo informações dos restaurantes participantes e programação do evento, 4/4 115g em papel Colchê, formato 10 x 15 cm.	Unidades	5000	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00	09/2022	10/2022
5	Estrutura da Cozinha medindo 16m ² para a realização das Aula Show de Gastronomia durante o festival, com a presenças de chefs renomados e também cozinheiros locais, com bancadas para manipulação medindo 3,8 de comprimento X 90cm de largura e 80cm de altura, 01 fogão cooktop de 70 cm de comprimento e equipamentos utilitários e eletrodomésticos, talheres de serviço, esta ação será	Unidades	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00	10/2022	10/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Montanhas Capixabas
www.esaturismo.br

	totalmente aberta ao público						
6	Contratação de serviço responsável pela logística, insumos e organização das Aulas Shows, com todas as despesas incluídas; equipe de apoio para o Chef, limpeza deste espaço.	Serviço	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	09/2022	10/2022
7	Locação de equipamento áudio visual para transmissão simultânea da confecção dos pratos (Microfone Red7, TV Full HD com suporte, câmera Full HD e cabos e operador de áudio e vídeo)	Serviço	1	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	10/2022	10/2022

09 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
Total Geral		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL					
Janeiro/2022	Fev./2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Out./2022	Nov./2022	Dez/2022
R\$ 35.000,00					
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro/2022	Fev./2022	Março/2022	Abril/2022	Maio/2022	Junho/2022
Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Out./2022	Nov./2022	Dez/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO



11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Associação Montanhas Capixabas Turismo & Eventos, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma desse plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Domingos Martins - ES, 05 de agosto de 2022.

Leandro Cannelli
Diretor Presidente

12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

(ES) _____ de _____ de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDO CASTRO ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 19/10/2022 12:27:54 -03:00

LEANDRO CARNIELLI
CIDADÃO
assinado em 19/10/2022 13:27:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/10/2022 13:27:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLAUDIA FIGUEIREDO SALLES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-MB9MF7>